CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro, nº 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-00
Email: camaracoq@yahoo.com.br

RELATÓRIO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº	09
Ano	2022
Tipo	Dispensa de licitação nº 08
Local	Câmara Municipal de Coqueiral/MG
Fundamentação legal	Art. 24, II, Lei 8.666/93
Valor total	R$ 1.969,00
Objeto	Aquisição de materiais para realização dos serviços de mudança De Sede da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracoq@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Aquisição de materiais, conforme especificações descritas no Anexo I.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Tipo de licitação: Dispensa em razão do valor.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos materiais é de fundamental importância para a realização dos serviços de mudança de Sede da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Canaleta sistema x	21
02	Cotovelo sistema x	08
03	Bucha 8	08
04	Parafuso soberbo ¼ x 65	04
05	Bucha 10	27
06	Parafuso soberbo ¼ x 50	04
07	Parafuso Philips 50x50	08
08	Fita isolante 10	02
09	Parafuso Philips 60x30	04
10	Assento sanitário almofadado	02
11	CAP 100	01
12	Plug rosca 1/2	01
13	Tanque preto 60x60	01
14	Pia preta 1,20x50 (pedra)	01
15	Gabinete aço 1,20x50 (Branco/Preto)	01
16	Suporte pia com parafuso	01
17	Bucha 10 branca	08

18	Parafuso soberbo ¼ x 75	08
19	Parafuso madeira 40x35	40
20	Bucha com aba 6	40
21	Caixa sistema x	05
22	Sistema x 1T	04
23	Sistema x 2T	01
24	Gancho com bucha 8	02
25	Gancho com bucha 6	10
26	Parafuso Philips 35x30	80
27	Bucha 6	60
28	Modulo 1T 20A	01
29	Suporte de prateleira 10x12	02
30	Plug macho 10	01
31	Parafuso soberba ¼ x65	15
32	Parafuso Philips 40x35	15
33	Luva rosca ¾ x ½	01
34	Veda rosca 10	01
35	Porca ¼	30
36	Parafuso sextavado ¼ x 1	30
37	Engate 60	01
38	Plug Fêmea 20	01
39	Fio Flex. 2,5	40 m
40	Fio Flex. 1,5	10 m

4. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada após a emissão da ordem de serviço por parte da contratante.

5. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

5.1. Os materiais utilizados somente poderão ser originais, novos, de primeiro uso, não recondicionados ou manufaturados e dentro das especificações e normas do fabricante, sob pena de devolução;

5.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o orçamento autorizado, mediante prévia notificação a CONTRATADA para que, dentro do prazo certo e determinado, estabelecido pela CONTRATANTE, seja procedida a sua devida regularização.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

6.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
6.4. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos acordados;
6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 05 dias úteis após a entrega dos materiais.
7.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATADA, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, bem como falta de comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.
8.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

09.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 01 mês, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

10. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

10.1. Não será admitido reajuste no valor contratado.

11. SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

11.1.2. MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

11.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Clalber Asarias de Oliveira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracoq@yahoo.com.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Canaleta sistema x	21
02	Cotovelo sistema x	08
03	Bucha 8	08
04	Parafuso soberbo ¼ x 65	04
05	Bucha 10	27
06	Parafuso soberbo ¼ x 50	04
07	Parafuso Philips 50x50	08
08	Fita isolante 10	02
09	Parafuso Philips 60x30	04
10	Assento sanitário almofadado	02
11	CAP 100	01
12	Plug rosca 1/2	01
13	Tanque preto 60x60	01
14	Pia preta 1,20x50 (pedra)	01
15	Gabinete aço 1,20x50 (Branco/Preto)	01
16	Suporte pia com parafuso	01
17	Bucha 10 branca	08
18	Parafuso soberbo ¼ x 75	08
19	Parafuso madeira 40x35	40
20	Bucha com aba 6	40
21	Caixa sistema x	05
22	Sistema x 1T	04
23	Sistema x 2T	01
24	Gancho com bucha 8	02
25	Gancho com bucha 6	10
26	Parafuso Philips 35x30	80
27	Bucha 6	60
28	Modulo 1T 20A	01
29	Suporte de prateleira 10x12	02
30	Plug macho 10	01
31	Parafuso soberba ¼ x65	15
32	Parafuso Philips 40x35	15
33	Luva rosca ¾ x ½	01
34	Veda rosca 10	01
35	Porca ¼	30
36	Parafuso sextavado ¼ x 1	30

Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracoq@yahoo.com.br

37	Engate 60	01
38	Plug Fêmea 20	01
39	Fio Flex. 2,5	40 m
40	Fio Flex. 1,5	10 m

ORÇAMENTO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	Canaleta sistema x	21	200,00
02	Cotovelo sistema x	08	12,00
03	Bucha 8	08	1,28
04	Parafuso soberbo ¼ x 65	04	2,80
05	Bucha 10	27	5,40
06	Parafuso soberbo ¼ x 50	04	2,35
07	Parafuso Philips 50x50	08	2,80
08	Fita isolante 10	02	8,00
09	Parafuso Philips 60x30	04	2,00
10	Assento sanitário almofadado	02	260,00
11	CAP 100	01	9,80
12	Plug rosca 1/2	01	0,80
13	Tanque preto 60x60	01	115,00
14	Pia preta 1,20x50 (pedra)	01	155,00
15	Gabinete aço 1,20x50 (Branco/Preto)	01	760,00
16	Suporte pia com parafuso	01	41,00
17	Bucha 10 branca	08	5,60
18	Parafuso soberbo ¼ x 75	08	8,80
19	Parafuso madeira 40x35	40	8,00
20	Bucha com aba 6	40	4,00
21	Caixa sistema x	05	30,00
22	Sistema x 1T	04	44,00
23	Sistema x 2T	01	19,00
24	Gancho com bucha 8	02	1,12
25	Gancho com bucha 6	10	4,00
26	Parafuso Philips 35x30	80	12,00
27	Bucha 6	60	6,00
28	Modulo 1T 20A	01	9,00
29	Suporte de prateleira 10x12	02	24,00
30	Plug macho 10	01	5,30
31	Parafuso soberba ¼ x65	15	14,25
32	Parafuso Philips 40x35	15	3,00
33	Luva rosca ¾ x ½	01	3,00
34	Veda rosca 10	01	3,00
35	Porca ¼	30	7,50
36	Parafuso sextavado ¼ x 1	30	18,00
37	Engate 60	01	30,00
38	Plug Fêmea 20	01	10,00
39	Fio Flex. 2,5	40 m	104,00
40	Fio Flex. 1,5	10 m	27,00
		TOTAL	R$ 1.969,00

Rayner Pathelle Ferreira

22.596.506/0001-48
COMAC - COMÉRCIO MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO
Praça Cônego Romeu Moreira Maia, 57
Centro - CEP 37235.000
COQUEIRAL - MG

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 22.596.506/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:56:09 do dia 18/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2022.
Código de controle da certidão: **3A59.A195.0FD0.84DC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.596.506/0001-48
Certidão nº: 12101008/2022
Expedição: 18/04/2022, às 13:58:23
Validade: 15/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.596.506/0001-48, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.596.506/0001-48
Razão Social: COMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Endereço: PCA CON ROMEU MOREIRA MAIA 57 / CENTRO / COQUEIRAL / MG / 37235-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2022 a 09/05/2022

Certificação Número: 2022041000400404042998

Informação obtida em 18/04/2022 13:59:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ORÇAMENTO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE		VALOR
01	Canaleta sistema x	21	9,00	189,00
02	Cotovelo sistema x	08	1,00	8,00
03	Bucha 8	08	0,10	0,80
04	Parafuso soberbo ¼ x 65	04	0,70	2,80
05	Bucha 10	27	0,20	5,40
06	Parafuso soberbo ¼ x 50	04	0,60	2,40
07	Parafuso Philips 50x50	08	0,30	2,40
08	Fita isolante 10	02	4,00	8,00
09	Parafuso Philips 60x30	04	0,60	2,40
10	Assento sanitário almofadado	02	100,00	200,00
11	CAP 100	01	7,50	7,50
12	Plug rosca 1/2	01	1,00	1,00
13	Tanque preto 60x60	01	120,00	120,00
14	Pia preta 1,20x50 (pedra)	01	320,00	320,00
15	Gabinete aço 1,20x50 (Branco/Preto)	01	780,00	780,00
16	Suporte pia com parafuso	01	23,00	23,00
17	Bucha 10 branca	08	0,50	4,00
18	Parafuso soberbo ¼ x 75	08	0,80	6,40
19	Parafuso madeira 40x35	40	0,25	10,00
20	Bucha com aba 6	40	0,10	4,00
21	Caixa sistema x	05	3,00	15,00
22	Sistema x 1T	04	3,50	14,00
23	Sistema x 2T	01	21,00	21,00
24	Gancho com bucha 8	02	0,60	1,20
25	Gancho com bucha 6	10	0,40	4,00
26	Parafuso Philips 35x30	80	0,20	16,00
27	Bucha 6	60	0,10	6,00
28	Modulo 1T 20A	01	7,50	7,50
29	Suporte de prateleira 10x12	02	11,00	22,00
30	Plug macho 10	01	5,50	5,50
31	Parafuso soberba ¼ x65	15	0,70	10,50
32	Parafuso Philips 40x35	15	0,35	5,25
33	Luva rosca ¾ x ½	01	1,50	1,50
34	Veda rosca 10	01	4,00	4,00
35	Porca ¼	30	0,20	6,00
36	Parafuso sextavado ¼ x 1	30	0,30	9,00
37	Engate 60	01	8,00	8,00
38	Plug Fêmea 20	01	8,00	8,00
39	Fio Flex. 2,5	40 m	2,50	100,00
40	Fio Flex. 1,5	10 m	1,60	16,00
			TOTAL	R$ 1.977,55

71.401.517/0001-30
FRANCISCO DE ASSIS ROSA-ME
Rua Antonio B. Figdo, 18 ntro
37235-000 - Coqueiral - MG

ORÇAMENTO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE		VALOR
01	Canaleta sistema x	21	8,50	178,50
02	Cotovelo sistema x	08	1,50	12,00
03	Bucha 8	08	0,15	1,20
04	Parafuso soberbo ¼ x 65	04	0,70	2,80
05	Bucha 10	27	0,15	4,05
06	Parafuso soberbo ¼ x 50	04	0,70	2,80
07	Parafuso Philips 50x50	08	0,40	3,20
08	Fita isolante 10	02	5,00	10,00
09	Parafuso Philips 60x30	04	0,45	1,80
10	Assento sanitário almofadado	02	64,50	129,00
11	CAP 100	01	9,80	9,80
12	Plug rosca 1/2	01	0,60	0,60
13	Tanque preto 60x60	01	105,00	105,00
14	Pia preta 1,20x50 (pedra)	01	340,00	340,00
15	Gabinete aço 1,20x50 (Branco/Preto)	01	805,00	805,00
16	Suporte pia com parafuso	01	23,00	23,00
17	Bucha 10 branca	08	0,25	2,00
18	Parafuso soberbo ¼ x 75	08	0,95	7,60
19	Parafuso madeira 40x35	40	0,25	10,00
20	Bucha com aba 6	40	0,10	4,00
21	Caixa sistema x	05	4,50	22,50
22	Sistema x 1T	04	8,50	34,00
23	Sistema x 2T	01	12,50	12,50
24	Gancho com bucha 8	02	0,90	1,80
25	Gancho com bucha 6	10	0,75	7,50
26	Parafuso Philips 35x30	80	0,35	28,00
27	Bucha 6	60	0,10	6,00
28	Modulo 1T 20A	01	5,50	5,50
29	Suporte de prateleira 10x12	02	12,00	24,00
30	Plug macho 10	01	3,80	3,80
31	Parafuso soberba ¼ x65	15	0,85	12,75
32	Parafuso Philips 40x35	15	0,50	7,50
33	Luva rosca ¾ x ½	01	6,00	6,00
34	Veda rosca 10	01	2,00	2,00
35	Porca ¼	30	0,40	12,00
36	Parafuso sextavado ¼ x 1	30	0,45	13,50
37	Engate 60	01	8,90	8,90
38	Plug Fêmea 20	01	11,00	11,00
39	Fio Flex. 2,5	40 m	2,50	100,00
40	Fio Flex. 1,5	10 m	1,70	17,00
		TOTAL		R$ 1988,60

CONSTRULAR
Coqueiral MG
CNPJ 07.545.887/0001-42

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracoq@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E A PESSOA JURÍDICA COMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA".

Câmara Municipal de Coqueiral –MG, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 83, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, **neste ato representada por seu Presidente, Vereador Clalber Asarias de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG: M – 7213170 SSP/MG, e do CPF: 030.849.536-51, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 305, Vila Sônia, Coqueiral/MG, doravante **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, Comac Comércio de Materiais de Construção LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.596.506/0001-48, com endereço em Praça Cônego Romeu Moreira Maia, 57, Centro, Coqueiral/MG, CEP 37235-000, **neste ato representada por Rayner Pathele Ferreira,** inscrito no CPF sob o nº 121.839.696-28 doravante **denominado CONTRATADA**, resolvem, por livre e espontânea vontade e, em comum acordo, celebrar o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais para realização dos serviços de mudança de Sede da Câmara Municipal, em conformidade com o Processo de Dispensa nº 08/2022, que ora integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso próprio, consignado no orçamento, para o exercício de 2022 da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas estão inclusos na seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.6.001 3390.30.00 4 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da prestação de serviços, conforme proposta apresentada, é de R$ 1.969,00 (Um mil, novecentos e sessenta e nove reais).

Rayner Pathele Ferreira

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado até 05 dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Não será admitido reajuste no valor contratado.

6. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

6.1. Os materiais utilizados deverão ser originais, novos, de primeiro uso, não recondicionados ou manufaturados e dentro das especificações e normas do fabricante, sob pena de devolução;
6.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o orçamento autorizado, mediante prévia notificação a CONTRATADA para que, dentro do prazo certo e determinado, estabelecido pela CONTRATANTE, seja procedida a sua devida regularização.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;
7.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
7.4. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos acordados;
7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contrato, ficando às partes, garantida defesa prévia, sujeitas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

Raquel Pathelli Ferreira

9.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 02 meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

11.1.2. MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

11.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento no termo de referência incluso ao presente contrato e na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Coqueiral, 20 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
CONTRATANTE

22.596.506/0001-48
COMAC - COMÉRCIO MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO
Praça Cônego Romeu Moreira Maia, 57
Centro - CEP 37235.000
COQUEIRAL - MG

Rayner Patrick Fenino

COMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracoq@yahoo.com.br

TESTEMUNHAS:

Camila de Oliveira. CPF: 125.114.266-41

CPF: 623467335 87